



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DAS TAXAS QUE ESPECIFICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Elias de Araujo, apresenta a Câmara Municipal para deliberação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Limpeza, Conservação e de Iluminação, os proprietários de um único bem imóvel que lhes sirva de residência própria e de sua família, nas condições seguintes:

- a) os proprietários que comprovarem, por documento hábil, ter filho deficiente físico e mental;
- b) os proprietários que comprovarem, por documento hábil, ter a guarda, tutela ou curatela de pessoa deficiente físico e mental;

Art. 2º - Os contribuintes que se encontrarem nas condições dos artigos 1º, alínea a e b desta Lei, poderão requerer os benefícios ali previstos até o dia 30 de setembro de 2023, retroagindo os seus efeitos a partir da data de vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Para efeito de comprovação do atendimento às exigências mencionadas nos artigos 1º alíneas a e b desta Lei, os documentos respectivos serão autuados e processados, observados os procedimentos do órgão competente.

Artigo 4º - Cessarão os benefícios concedidos por esta Lei:

I - se for constatado que a pessoa deficiente físico ou mental deixou de residir com os pais ou responsáveis;

II - se for constatado o falecimento da pessoa deficiente físico ou mental;

III - Se houver mudança de domicílio por parte dos pais ou responsáveis;




Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Artigo 5º - A Administração Municipal poderá, quando entender necessário, ou oportuno, proceder a sindicância sobre alegações manifestadas em pedido de isenção e descontos com base nesta Lei.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELIAS DE ARAUJO
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	110 / 23
Data:	17 / 03 / 2023
Ass.:	

1730

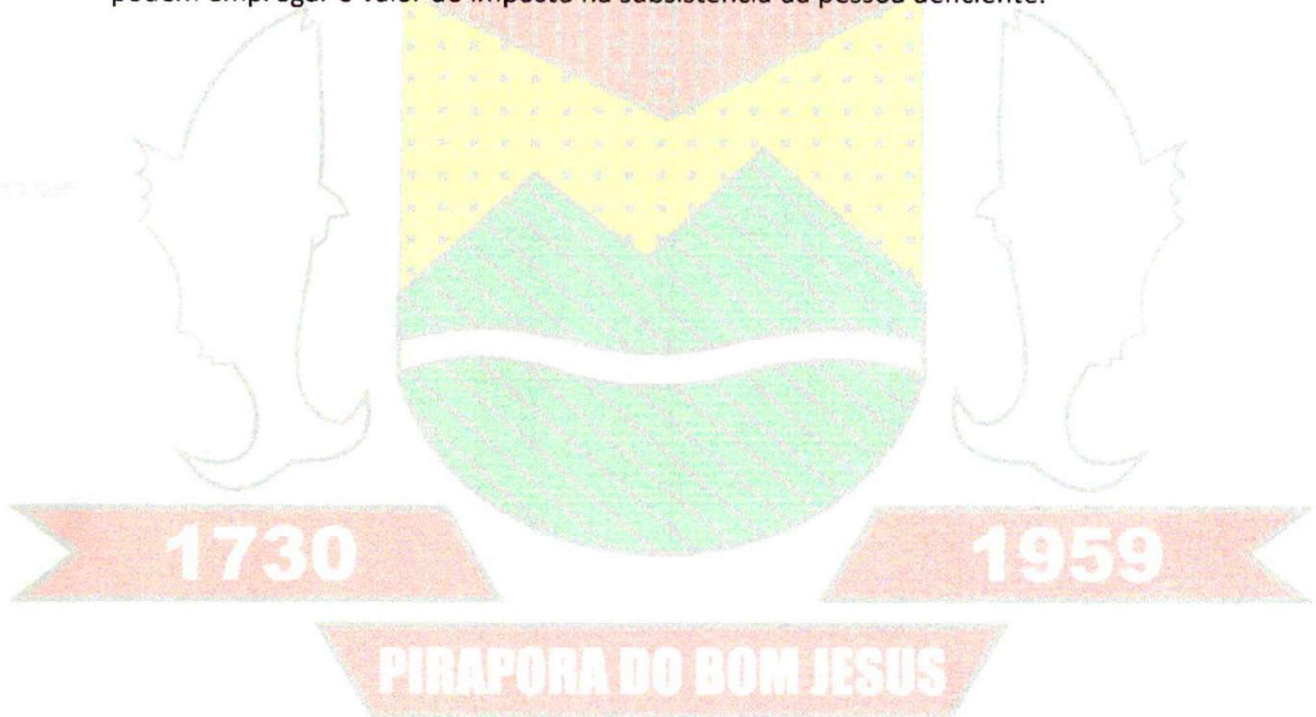
PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência física ou mental, tem hoje garantido o seu direito a inclusão na sociedade, bem como vários benefícios sociais . Entretanto, sabemos que esse benefício social não passa de um salário mínimo, o que é insuficiente para garantir a subsistência dessas pessoas, necessitando do auxílio do salário dos pais ou responsáveis para a compra de mantimentos, vestuário e principalmente remédios, que infelizmente não é garantido pela saúde pública. Por outro lado, sabemos que muitas vezes essas famílias são em sua grande maioria carentes, sendo que a renda familiar não ultrapassa 3 salários mínimos mensais, o que também impede de garantir uma vida melhor ou tratamento adequado ao deficiente. Assim, a isenção do IPTU, contribui para que essas pessoas sejam melhor cuidadas por seus representantes, que podem empregar o valor do imposto na subsistência da pessoa deficiente.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 16/ 2023.
RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a isenção e descontos do imposto predial e territorial urbanos .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO

MAURO LUCIO VILAS BOAS

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA